

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 20 / 10 / 2023  
EVERSON LIMA DE LIMA



**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL N° 83  
ASS. Gifany

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 331/19-02 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

**INTERESSADO: Edmilson Nascimento Freire.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Monte Alegre, nº 196, Compensa, Manaus – AM.

**CNPJ/CPF:** 193.220.972-72

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99238-7090

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2707

**PROCESSO Nº:** 3590.2019

**ATIVIDADE:** Transporte Fluvial de Combustível

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte fluvial de combustíveis derivados de petróleo (gasolina e diesel).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 1.031 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 11 de Outubro de 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 331/19-02 1ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3590.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento e Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Manter atualizado Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA, devendo ser apresentado (atualizado) quando da solicitação da renovação da Licença.
9. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
10. Os serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos, que só podem ser executadas por pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.
11. Esta licença autoriza o transporte fluvial exclusivamente através da embarcação denominada: **Carmem II e Pai Zinho III**.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Certificado de Segurança da Navegação - CSN
  - b) Comprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparo, devendo ser os mesmos realizados por empresa Licenciada neste IPAAM para esta atividade.
  - c) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM).
13. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**